



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 5.234, DE 28 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe Sobre a Criação do Fórum Municipal de Educação de São José do Rio Pardo - SP

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo e a participação democrática como fundamentos;

CONSIDERANDO as deliberações da Conferência Nacional de Educação de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de traduzir, no conjunto das ações da Secretaria Municipal de Educação, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação;

CONSIDERANDO a competência da Secretaria Municipal de Educação na coordenação da política municipal de educação, articulando os sistemas municipal e estadual;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação (FME), de caráter permanente, com a finalidade de coordenar as conferências municipais de educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações, e promover as articulações necessárias com os correspondentes fóruns intermunicipais, estaduais e nacional de educação.

Art. 2º - Compete ao Fórum Municipal de Educação FME:

I - convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem como divulgar as suas deliberações;

II - elaborar seu Regimento Interno, bem como os das conferências municipais de educação;

III - oferecer suporte técnico ao Município para a organização e a realização de seus fóruns e de suas conferências;

IV - acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências nacionais e estaduais de educação no âmbito do Município;

V - zelar para que as conferências de educação do Município estejam articuladas às Conferências Estadual e Nacional de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

VI - planejar e organizar espaços de debates sobre as políticas nacional, estadual e municipal de educação no âmbito do Município;

VII - acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;

VIII - acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º - O Fórum Municipal de Educação - FME será integrado por membros representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I** – Secretaria Municipal da Educação;
- II** – Professores da Rede Municipal de Ensino
- III** – Professores da Rede Estadual de Ensino;
- IV** – Professores do Setor Privado de Ensino;
- V** – Equipe Técnico Pedagógica da Rede Municipal de Ensino;
- VI** – Secretaria Municipal de Gestão;
- VII** – Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;
- VIII** – Secretaria Municipal da Assistência e Inclusão Social;
- IX** – Departamento de Esporte e Cultura (DEC);
- X** – Secretaria Estadual de Educação: Diretoria de Ensino São João da Boa Vista
- XI** – Mantenedores de Instituições do Ensino Privado;
- XII** – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XIII** – Conselho Municipal do Turismo;
- XIV** – Conselho Municipal de Educação (CME);
- XV** – Comissão de Educação da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo;
- XVI** – Vara da Infância e Juventude de São José do Rio Pardo;
- XVII** – Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo (APEOESP);
- XVIII** – Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de São José do Rio Pardo;
- IX** – Associação dos Funcionários Públicos Municipais;
- XX** – Associação dos Professores Aposentados do Magistério Público de São José do Rio Pardo (ARPA);
- XXI** – Pais Conselheiros Escolares;
- XXII** – Cooperativa Agropecuária de São José do Rio Pardo (Coopardense);
- XXIII** – Coletivo Feminista Rio Pardo;
- XXIV** – Diretórios Acadêmicos do Ensino Superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

XXV – Associação Grupo Rio Pardense Amigo do Deficiente Físico (AGRADEF).

§1º Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato da Secretária Municipal da Educação, após indicação ou consulta aos respectivos órgãos e entidades.

§2º Os membros do FME poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades.

Art. 4º - A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para este fim, observadas as disposições da presente Resolução.

Parágrafo único. Até a aprovação de seu Regimento Interno, o FME será coordenado pela Secretária Municipal de Educação, *ad referendum*.

Art. 5º - O FME terá o funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada dois meses, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 6º - O Fórum Municipal de Educação e as conferências municipais de educação estarão administrativamente vinculados à Secretária da Educação, e receberão o suporte técnico e administrativo, para garantir seu funcionamento.


Art. 7º - A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 28 de outubro de 2016.


João Batista Santurbano
Prefeito Municipal

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na Sede da Prefeitura Municipal, nesta data.


Antonio Cláudio Faria
Secretário Municipal de Gestão Pública

PUBLICADO NO JORNAL

Gazeta do Rio Pardo
Edição de 29 / 10 / 2016

Lequiline
Visto